



*ou de fous*

LEI Nº 950/77

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato com o Sr. Antônio da Rocha Marmo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, OAB 45.243, CIC 112.207.598/72, para serviços de levantamento de auditoria operacional fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 2º - O percentual a ser pago ao contratado será de 20 % (vinte por cento), quando a cobrança for - amigável e de 30 % (trinta por cento), quando a mesma for por via judicial.

Artigo 3º - As despesas de levantamento dos débitos, bem como as de locomoção de empregados do contratado, - ficação por conta do mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Após formalizado o contrato referido no artigo anterior, uma cópia do mesmo deverá ser remetido à Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 14 de dezembro de 1977.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

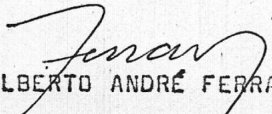


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei n. 950/77-fls-2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de  
Salto, em 14.12.1977.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Chefe de Gabinete